



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 09 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1163

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	4
Portarias	4
Licitações e Contratos	6
Extrato	6
Homologação / Adjudicação	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 09 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1163

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.177 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

“ CRIA O SELO ANTICORRUPÇÃO A SER CONCEDIDO PELA PREEITURA MUNICIPAL, ÀS EMPRESAS QUE ADOTEM OS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE” - PROJETO DE LEI Nº 08/2024, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os programas de integridade instituídos por pessoas jurídicas situadas no âmbito do Município ou que mantenham vínculos contratuais com o Poder Público Municipal, para fins de aplicação da Lei Federal 12.846/13 e de futuras leis municipais referentes a boas práticas em contratações públicas, terão a qualidade atestada por meio do selo anticorrupção, a ser concedido pelo Município, desde que atendidos aos requisitos desta lei.

§1º. O selo anticorrupção terá validade de dois anos, podendo ser renovado a pedido da empresa interessada à autoridade competente;

§2º. O pedido de renovação previsto no §1º deste artigo será acatado se atestada a qualidade do programa de integridade no curso do prazo de validade, observadas as diretrizes estabelecidas em decreto regulamentador, observando-se que, tratando-se de pessoas jurídicas não situadas no Município, a renovação depende de manutenção do vínculo contratual com o Poder Público Local.

Art. 2º. Para que o selo anticorrupção seja concedido, a pessoa jurídica deverá apresentar ao órgão competente da Administração Pública:

I - relatório de perfil; e

II - relatório de conformidade do programa.

Art. 3º. No relatório de perfil, a pessoa jurídica deverá:

I - indicar os setores do mercado em que atua;

II - apresentar sua estrutura organizacional, descrevendo a hierarquia interna, o processo decisório e as principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores;

III - informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores;

IV - especificar e contextualizar as interações estabelecidas com a administração pública nacional ou estrangeira, destacando:

a) importância da obtenção de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas atividades;

b) o quantitativo e os valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos nos últimos três anos e a participação destes no faturamento anual da pessoa jurídica;

c) frequência e a relevância da utilização de agentes intermediários, como procuradores, despachantes, consultores ou representantes comerciais, nas interações com o setor público;

V - descrever as participações societárias que envolvam a pessoa jurídica na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada; e

VI - informar sua qualificação, se for o caso, como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 4º. No relatório de conformidade do programa, a pessoa jurídica deverá:

I - informar a estrutura do programa de integridade, com:

a) indicação de quais parâmetros previstos nos incisos do caput do art. 57 do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, ou outro que venha substituí-lo, foram implementados;

b) descrição de como os parâmetros previstos na alínea "a" deste inciso foram implementados;

II - demonstrar o funcionamento do programa de integridade na rotina da pessoa jurídica, com histórico de dados, estatísticas e casos concretos; e

III - demonstrar a atuação do programa de integridade na prevenção, detecção e remediação do ato lesivo objeto da apuração,

§1º. A pessoa jurídica deverá comprovar suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

§2º. A comprovação pode abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

Art. 5º. A avaliação do programa de integridade, para fins da manutenção do selo anticorrupção, deverá levar em consideração as informações prestadas, sua comprovação, nos relatórios de perfil e de conformidade do programa, e deverá ser atestada pela autoridade competente na periodicidade estabelecida em Decreto.

§ 1º. O selo anticorrupção considerará o grau de adequação do programa de integridade ao perfil da empresa e de sua efetividade.

§ 2º. O programa de integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 2013, será cassado pela autoridade competente, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º. A qualidade do programa de integridade será



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 09 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1163

Página 3 de 11

mensurada nos termos de decreto regulamentador.

Art. 6º. As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Aos oito dias do mês de outubro de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na forma da Lei.

LUAN SOARES DA SILVA
CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 1.178 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESAS CONDENADAS POR ENVOLVIMENTO EM CORRUPÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA” - PROJETO DE LEI Nº 09/2024, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal fica proibido de conceder programas de incentivos fiscais a empresas condenadas por envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo destina-se somente as empresas condenadas irrevocavelmente.

Art. 2º. A aplicação do art. 1º observará os seguintes critérios:

I - quanto aos atos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a proibição vigorará pelo prazo de cinco anos;

II - quanto aos atos de improbidade administrativa previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a proibição vigorará pelo prazo de quatorze anos;

III - quanto aos atos de improbidade administrativa previstos no art. 10 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a proibição vigorará pelo prazo de doze anos;

IV - quanto aos atos de improbidade administrativa previstos no art. 11 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a proibição vigorará pelo prazo de quatro anos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Aos oito dias do mês de outubro de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na forma da Lei.

LUAN SOARES DA SILVA
CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 1.179 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES INDICADAS AO MUNICÍPIO POR DEPUTADOS” - PROJETO DE LEI Nº 10/2024, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fará publicar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do encerramento de cada semestre, um relatório resumido da execução de despesas orçamentárias correspondentes as emendas parlamentares incorporadas à Lei Orçamentária, devendo conter, no mínimo, o código ou outra informação que permita a identificação da emenda, os beneficiários e os respectivos valores.

Art. 2º. O relatório publicado no Diário Oficial deverá ser mantido no sítio eletrônico e/ou no Portal de Transparência do Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Aos oito dias do mês de outubro de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na forma da Lei.

LUAN SOARES DA SILVA
CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 1.180 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP- E DA OUTRAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 09 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1163

Página 4 de 11

PROVIDÊNCIAS.

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Fiscal do Município de Igarapava de 2024, o crédito adicional especial do valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** destinados a aquisição de 30 (trinta) camas hospitalares motorizadas para a Santa Casa de Misericórdia de Igarapava conforme Plano de Trabalho 006/2024 - SMS.

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10 032 0156 - Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
Funcional Programática	10 302 0156 2556 0000 - Aquisição Camas Hospitalares Motorizadas p/ Santa Casa de Igarapava - Resolução SS n.º 161
Elemento Despesa	4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
Fonte	2
Valor Total do Crédito	R\$ 200.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º advêm do excesso de arrecadação do exercício atual, nos termos do inciso II, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, notadamente do valor recebido em razão da emenda parlamentar nº 2024.056.60959, conforme disposto na Resolução SS N.º 161 de 04 de julho de 2024, da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º. Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 998/2021 - Plano Plurianual - PPA, Lei nº 1141/23 - Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2024 e Lei nº 1108/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2024.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos oito dias do mês de outubro de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.

LUAN SOARES DA SILVA
CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 1.181 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP- E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Fiscal do Município de Igarapava de 2024, o crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a aquisição de 01 (um) veículo de 05 (cinco) lugares para uso das equipes do Departamento Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho 0007/2024 -SMS.

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde 10 - Saúde 10 301 - Atenção Básica 10 301 0150 - Ações Médicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10 301 0150 2557 0000 - Aquisição 01 Veículo - Resolução SS 157 - 04/07/24
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
Fonte	2
Valor Total do Crédito	R\$ 100.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata do art. 1º advêm do excesso de arrecadação do exercício atual, nos termos do inciso II, §1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, notadamente do valor recebido em razão da emenda parlamentar nº 2024.104.52753, conforme disposto na Resolução SS nº 157, de 04 de julho de 2024, da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º. Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 998/2021 - Plano Plurianual - PPA, Lei nº 1141/2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2024 e Lei nº 1108/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2024.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos oito dias do mês de outubro de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na da supras.

LUAN SOARES DA SILVA
CHEFE DE GABINETE

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 369, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO GOZO DE FÉRIAS DO (A) SERVIDOR (A) ANDRE LUIS CLEMENTINO DE SOUZA.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 09 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1163

Página 5 de 11

Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS para o (a) servidor (a) abaixo relacionado, cujo período de gozo será de 20 dias.

NOME	CARGO/EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO
ANDRE LUIS CLEMENTINO DE SOUZA	MOTORISTA	06.10.2016 à 05.10.2017

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 07.10.2024 com término em 26.10.2024, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 07.10.2024, revogados as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 08 de outubro de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 09 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1163

Página 6 de 11

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 280/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2023

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE IGARAPAVA	
OBJETO	PRORROGAÇÃO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024 OU ATÉ A CONCLUSÃO DO NOVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, O QUE OCORRER PRIMEIRO , do Contrato n.º 280/2023, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 088/2023, de cujo objeto é a AQUISIÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃO FRANCÊS, PÃO DE LEITE, BOLO, PÃO DE QUEIJO E BISCOITO DE POLVILHO) PARA COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte
PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO	De 10/10/2024 a 31/12/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	020607 12 361 0212 2292 0000 Manutenção Merenda Escolar Fundamental 490 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 220.000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f 020607 12 361 0212 2292 0000 Manutenção Merenda Escolar Fundamental 491 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.02.19 100.018 MERENDA ESCOLAR ESTADUAL 020607 12 361 0212 2292 0000 Manutenção Merenda Escolar Fundamental 492 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.05.11 285.000 RECURSOS DO PNAE-ENSINO FUNDAMENTAL 020607 12 361 0212 2302 0000 Manutenção PNAE EJA 496 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.05.11 243.000 RECURSO PNAE-EDUCAÇÃO JOVENS ADULT 020607 12 365 0212 2291 0000 Manutenção Merenda Escolar Infantil Pré-Escola 502 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 213.000 EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid 020607 12 365 0212 2291 0000 Manutenção Merenda Escolar Infantil Pré-Escola 503 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.05.11 284.000 RECURSOS DO PNAE-PRÉ-ESCOLA 020607 12 365 0212 2299 0000 Manutenção Merenda Escolar Infantil Creche 506 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 212.000 EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades
FONTE DE RECURSOS	Própria.
CONTRATADA - JÚLIO CÉSAR MOISÉS PRECIOSO LTDA - ME	
NÚMERO DO ADITIVO	1º ADITIVO AO CONTRATO N.º 280/2023
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	08/10/2024
GESTORA DO CONTRATO	MARIA GRAZIELA DE SOUZA FELICIANO SILVA
FISCAIS DO CONTRATO	ALINE CRISTINA GOBBI CUSTÓDIO e TERESA CRISTINA GASPARMACIEL
VALOR DO ADITIVO	R\$ 310.577,25 (trezentos e dez mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 09 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1163

Página 7 de 11

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 281/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2023

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE IGARAPAVA	
OBJETO	PRORROGAÇÃO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024 OU ATÉ A CONCLUSÃO DO NOVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, O QUE OCORRER PRIMEIRO , do Contrato n.º 281/2023, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 088/2023, de cujo objeto é a AQUISIÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃO FRANCÊS, PÃO DE LEITE, BOLO, PÃO DE QUEIJO E BISCOITO DE POLVILHO) PARA COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte
PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO	De 10/10/2024 a 31/12/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	020607 12 361 0212 2292 0000 Manutenção Merenda Escolar Fundamental 490 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 220.000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f 020607 12 361 0212 2292 0000 Manutenção Merenda Escolar Fundamental 491 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.02.19 100.018 MERENDA ESCOLAR ESTADUAL 020607 12 361 0212 2292 0000 Manutenção Merenda Escolar Fundamental 492 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.05.11 285.000 RECURSOS DO PNAE-ENSINO FUNDAMENTAL 020607 12 365 0212 2291 0000 Manutenção Merenda Escolar Infantil Pré-Escola 502 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 213.000 EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid 020607 12 365 0212 2291 0000 Manutenção Merenda Escolar Infantil Pré-Escola 503 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.05.11 284.000 RECURSOS DO PNAE-PRÉ-ESCOLA 020607 12 365 0212 2299 0000 Manutenção Merenda Escolar Infantil Creche 506 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 212.000 EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades
FONTE DE RECURSOS	Própria.
CONTRATADA - OSVALDO OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME	
NÚMERO DO ADITIVO	1º ADITIVO AO CONTRATO N.º 281/2023
DATA DA ASSINATURADO ADITIVO	08/10/2024
GESTORA DO CONTRATO	MARIA GRAZIELA DE SOUZA FELICIANO SILVA
FISCAIS DO CONTRATO	ALINE CRISTINA GOBBI CUSTÓDIO e TERESA CRISTINA GASPARMACIEL
VALOR DO ADITIVO	R\$ 131.279,51 (cento e trinta e um mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 09 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1163

Página 8 de 11

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 279/2023 REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE IGARAPAVA	
OBJETO	PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR DOZE (12) MESES E REAJUSTE PELO ÍNDICE DE IPCA ACUMULADO do Contrato n.º 279/2023, oriundo da Dispensa de Licitação n.º 020/2023, da qual o objeto é a LOCAÇÃO do imóvel situado na Rua Coronel Francisco Martins, n.º 518 – Centro, Igarapava/SP, CEP: 14.540-000, para acolhimento da estrutura administrativa de funcionamento da Agência de Prestação de Serviços do Programa Poupa Tempo.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico
PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO	De 06/10/2024 a 05/10/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	020301 04 122 0046 2297 0000 Manutenção Divisão Administração 131 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 0.01.00 110.000 GERAL
FONTE DE RECURSOS	Própria.
CONTRATADOS - LOCADORES PATRÍCIA ROGÉRIA SOPRANI TOLEDO, MARCOS DONIZETI MOREIRA, NICOLE SILVEIRA SOPRANI TOLEDO E HEITOR SANTIAGO SILVEIRA SOPRANI TOLEDO	
NÚMERO DO ADITIVO	1º ADITIVO AO CONTRATO N.º 279/2023
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	04/10/2024
GESTOR DO CONTRATO	LUCIANE BATISTA GOBBI
FISCAL DO CONTRATO	PAULO LÚCIO BRINCK PERES CORREIA
VALOR DO ADITIVO	R\$ 49.904,28 (quarenta e nove mil, novecentos e quatro reais e vinte e oito centavos)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 09 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1163

Página 9 de 11

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 282/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2023

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE IGARAPAVA	
OBJETO	PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR DOZE (12) MESES do Contrato n.º 282/2023, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 77/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA COMPUTACIONAL (SOFTWARE) PARA GESTÃO DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Divisão de Trânsito
PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO	De 07/10/2024 a 06/10/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	020301 04 122 0046 2297 0000 Manutenção Divisão Administração 132 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 GERAL 020801 15 451 0280 2028 0000 Manutenção Serviços Obras e Fiscalização 592 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 GERAL 020801 15 451 0280 2028 0000 Manutenção Serviços Obras e Fiscalização 593 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 400.000 GERAL
FONTE DE RECURSOS	Própria.
CONTRATADA COESMA COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA O TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE LTDA	
NÚMERO DO ADITIVO	1º ADITIVO AO CONTRATO N.º 282/2023
DATADA ASSINATURADO ADITIVO	04/10/2024
GESTOR DO CONTRATO	PAULO CÉSAR DE MORAIS
FISCAL DO CONTRATO	FAGNER ALVES
VALOR DO ADITIVO	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 09 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1163

Página 10 de 11

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP	
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, DE CAL (HIDRATADA E PARA PINTURA) E CIMENTO CP-II.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento Municipal de Manutenção e Serviços Públicos
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	12 (doze) meses
FONTE DE RECURSOS	Próprio
NÚMERO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	017/2024
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	DEGMAR DAMACEMO
FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	FABRÍCIO CARLOS PANHAN
DATA DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	01/10/2024
DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	03/10/2024
VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	R\$ 93.386,00 (noventa e três mil, trezentos e oitenta e seis reais)
DETENTORA - CALDAS COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	
VALOR	R\$ 30.386,00 (trinta mil, trezentos e oitenta e seis reais)
DETENTORA - T. K. SANTOS DE OLIVEIRA	
VALOR	R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 09 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1163

Página 11 de 11

Homologação / Adjudicação



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Foi realizado o julgamento do processo licitatório – **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2024**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O BAIRRO RECANTO DOS PINHEIROS ATÉ A FAZENDA ALIANÇA**, conforme condições e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente e, de conformidade com informações do Agente de Contratação, **HOMOLOGO** a licitação supracitada e **ADJUDICO** o seu objeto à empresa abaixo relacionada, com o respectivo valor:

CINPAV PAVIMENTACAO LTDA: Valor total de R\$ 1.270.450,00 (um milhão, duzentos e setenta mil e quatrocentos e cinquenta reais).

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R\$ 1.270.450,00 (um milhão, duzentos e setenta mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o contrato.

Igarapava/SP, 08 de outubro de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com